



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

CPI - TRABALHO ESCRAVO		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0449/12	DATA: 25/04/2012
INÍCIO: 14h51min	TÉRMINO: 17h12min	DURAÇÃO: 02h21min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h21min	PÁGINAS: 46	QUARTOS: 29

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

CAIO LUIZ CARNEIRO MAGRI - Gerente Executivo de Políticas Públicas do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social.  
ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS - Coordenador da Coordenação de Combate ao Trabalho Escravo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; membro da Comissão de Ética Pública da Presidência da República e candidato do Brasil à Corte Interamericana de Direitos Humanos na Costa Rica.  
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO - Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho.

SUMÁRIO: Debate sobre o assunto relacionado ao objeto de investigação da CPI e deliberação de requerimentos.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções fora do microfone inaudíveis.  
Há orador não identificado.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Claudio Puty) - Declaro aberta a 4ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a exploração do trabalho escravo ou análogo ao trabalho escravo em atividades rurais e urbanas, em todo o território nacional.

Boa tarde, Sras. e Srs. Parlamentares, senhores membros das equipes técnicas, convidados e membros da imprensa,

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 3ª reunião. Indago dos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

**O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA** - Sr. Presidente, peço dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Claudio Puty) - Por solicitação do Deputado Amauri Teixeira, está dispensada a leitura da ata da 3ª reunião.

Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Comunico a V.Exas. que eventuais requerimentos deverão ser apresentados com antecedência à Secretaria da CPI, devidamente autenticados, para que possamos inseri-los na Ordem do Dia.

Passemos à Ordem do Dia.

Esta audiência pública foi designada para discutirmos assuntos relacionados ao objeto de investigação da CPI, com a exposição do Dr. Luís Antônio Camargo, Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho; do Dr. Caio Luiz Carneiro Magri, Gerente-Executivo de Políticas Públicas do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; e do Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Coordenador da Coordenação de Combate ao Trabalho Escravo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Esta Presidência, junto com a Relatoria e os demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, tem feito algumas visitas. Ontem tivemos uma audiência com a Ministra da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Maria do Rosário, e tivemos a oportunidade de participar também de uma reunião com representantes



de diversas centrais sindicais na CONATRAE — Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo tendo em vista a mobilização para o dia 8 de maio, quando está pautada a votação da PEC do Trabalho Escravo nesta Casa. Portanto, no dia 8, daqui a duas semanas, teremos uma grande mobilização da sociedade civil nesta Casa, com a participação de diversas instituições, algumas delas aqui representadas, a quem desde já agradeço pela colaboração, e nós, da CPI, em conjunto com a Frente Parlamentar, com a Comissão dos Direitos Humanos e com o Poder Executivo, estamos tomando providências para fortalecer o processo de mobilização. Estamos, inclusive, tentando conseguir espaços maiores na Casa para no dia podermos fazer uma grande audiência da CPI que ajude no processo de mobilização.

Vamos dar início a nossa audiência.

Convido para compor a Mesa o Dr. Luís Antônio Camargo, Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho; o Dr. Caio Luiz Carneiro Magri, Gerente-Executivo de Políticas Públicas do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; e o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Coordenador da Coordenação de Combate ao Trabalho Escravo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, membro da Comissão de Ética Pública da Presidência da República e candidato do Brasil à Corte Interamericana de Direitos Humanos na Costa Rica.

Bem-vindos, senhores. Agradeço a todos pela presença.

**O SR. DEPUTADO WALTER FELDMAN** - Sr. Presidente, eu pediria, principalmente, compreensão para o fato de que hoje é uma data muito importante, porque devemos votar o Código Florestal brasileiro. É muito provável que haja aqui uma movimentação diferente de Parlamentares entrando e saindo, mas isso não vai impedir que façamos uma boa audiência pública.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Claudio Puty) - Estamos agora com sessão no plenário. Logo mais, provavelmente, se iniciará a Ordem do Dia. O Relator do projeto que reformula o Código Florestal, Deputado Paulo Piau, leu o relatório de manhã. Fizemos um intervalo para o almoço e a votação do substitutivo provavelmente se dará nas próximas horas.



Portanto, haverá aqui a ausência de alguns Parlamentares diretamente envolvidos com o tema, Código Florestal, que têm a ver, no nosso caso, com o próprio trabalho escravo.

Vou passar a palavra aos expositores. Antes, porém, peço a atenção dos senhores para os procedimentos que vamos adotar.

Os senhores terão 20 minutos, prorrogáveis. Os Srs. Deputados interessados em tecer considerações deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria. O Relator disporá do tempo necessário para suas considerações.

O Deputado Ivan Valente, autor do requerimento de realização desta audiência, terá o prazo de 10 minutos para tecer suas considerações. Os demais Deputados inscritos terão o prazo de 5 minutos para tecer considerações.

Com a palavra o Dr. Caio Luiz Carneiro Magri, a quem agradeço pela presença, que disporá de 20 minutos para fazer sua exposição.

**O SR. CAIO LUIZ CARNEIRO MAGRI** - Boa tarde a todos e a todas. Cumprimento o Deputado Claudio Puty, o Deputado Walter Feldman, os companheiros de Mesa, os Deputados e Deputadas integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre trabalho escravo e os demais presentes.

Parece-me que esta é uma oportunidade bastante significativa para a sociedade brasileira, especialmente os cidadãos, cidadãs e organizações que lutam pelos direitos humanos no Brasil e no mundo, fazer avançar as agendas, as pautas e a promoção dos direitos humanos no País.

O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social é uma organização da sociedade civil criada por empresas, em 1998. Desde a sua fundação, tem procurado mobilizar o setor empresarial na perspectiva da sua contribuição, da sua parceria para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

A agenda do trabalho escravo é uma agenda histórica do Movimento de Responsabilidade Social e Empresarial. Se considerarmos algumas situações, inclusive na década de 90, quando, a partir do momento em que o Brasil reconheceu formalmente, perante a Organização Internacional do Trabalho, a existência do trabalho análogo ao trabalho escravo, trabalho forçado, trabalho escravo, seja qual for a caracterização final que façamos, ou seja, a mais grave violação dos direitos e das relações de trabalho, o Instituto Ethos passou a atuar nessa agenda buscando,



especialmente, na construção dos seus indicadores de responsabilidade social, apontar a importância da agenda do trabalho decente, a importância da promoção de equidade de gênero, de raça no local de trabalho, a inclusão de pessoas com deficiência e a absoluta restrição do uso de mão de obra infantil ou análoga ao trabalho escravo. Entretanto, somente a partir de 2004 — e aí a história do pacto nacional pela erradicação do trabalho escravo, que acredito seja a nossa contribuição nesse processo —, quando duas organizações absolutamente fundamentais nesse processo, a organização não governamental Repórter Brasil e o Instituto Observatório Social, desenvolveram pesquisas apontando as relações perversas do processo que se estabelece nos negócios e no mercado a partir das empresas e dos empregadores que utilizam mão de obra escrava e, portanto, estão inscritos no cadastro do Ministério do Trabalho e a sua sequente e progressiva passagem, como mão de obra e trabalho, a um conjunto de produtos e processos que nós, na economia brasileira, utilizamos em larga escala. Não foi o primeiro estudo que apontou essas questões. Na década de 90, foram muito importantes os estudos que levantavam a relação entre o trabalho infantil e a produção de automóveis, de calçados, de suco de laranja, de etanol, de açúcar, comprovadamente existente a partir da utilização de mão de obra infantil na produção básica desses produtos.

Portanto, o conceito que está aqui colocado é o de que a responsabilidade social das empresas implica corresponsabilidade, com todas as suas relações econômicas e de negócios e com os todos os públicos com os quais ela interage. Portanto, há responsabilidade com os fornecedores, com os clientes, com os consumidores, com os trabalhadores e com a comunidade.

Em 2003, 2004, pesquisas foram feitas apontando... E aí há um marco histórico. Apesar de o Brasil ter assumido, em 1995, perante o mundo, perante a sociedade, que temos que enfrentar a questão do trabalho escravo, em 2003 surgiu um instrumento absolutamente fundamental para as empresas. E não simplesmente fundamental para que tenhamos a visibilidade necessária e a transparência de quem está cometendo esse grave crime no País.



O cadastro existente é uma ferramenta fundamental de precaução, de utilização das empresas para poder identificar com quem fazer e com quem não fazer negócios.

Portanto, a partir de 2003, tivemos a possibilidade de construir a rastreabilidade, sequencialmente, num processo produtivo. Vamos utilizar aqui um exemplo muito simples: o carvão produzido com o trabalho escravo se transforma em automóvel, se transforma em geladeira, se transforma em bens duráveis. O álcool se transforma em combustível. O algodão se transforma em todas as coisas que nós estamos hoje aqui vestindo, praticamente.

A partir desse momento, houve a possibilidade de se construir relações de negócios, relações comerciais e de mercado que revelaram, pela primeira vez, a um conjunto de empresas que desconheciam esse processo que, de alguma forma, elas precisavam construir mecanismos de controle, de fiscalização interna, para poderem ser, efetiva e socialmente, responsáveis do ponto de vista da sua ação, da sua perspectiva de negócios.

Nós fizemos dezenas de reuniões com empresas, empresas importantes, grandes, que disseram o seguinte: *“Ainda bem que agora nós estamos sabendo disso, porque agora nós temos como tomar providências. Não podíamos fazer nada antes de saber”*.

Mas, ao saber, o que vão fazer? Foi a partir daí que surgiu a ideia do pacto, ou seja, um conjunto de compromissos que são ferramentas para a gestão do processo interno das empresas para precaução e prevenção dos riscos de utilização de mão de obra escrava.

O pacto foi um documento, como ele mesmo diz, um acordo que, além de ser voluntário, foi construído com as empresas. Nesse processo, a Organização Internacional do Trabalho, a organização Repórter Brasil, o Instituto Observatório Social e o Ethos coordenaram o diálogo com esse conjunto de empresas.

O pacto foi lançado no dia 19 de maio de 2005. Inicialmente, com 30, 40 adesões. Hoje temos no pacto quase 240 empresas — vou deixar com o Presidente da CPI uma lista, que necessita ser sempre atualizada, dos signatários do pacto, empresas que assumiram voluntariamente o compromisso, na perspectiva de controlar a sua cadeia produtiva, na perspectiva de criar mecanismos e ferramentas



de orientação aos seus fornecedores, de criar políticas de comunicação para explicar à sociedade e aos seus parceiros comerciais qual era o compromisso que estava assumindo, e o compromisso, também, de inserir no mercado de trabalho, de forma regular, de forma correta, trabalhadores egressos do trabalho escravo, das atuações por trabalho escravo.

Essas 250 empresas são monitorada anualmente. Algumas delas já deixaram o pacto por falta de informações sobre o seu monitoramento. O monitoramento é realizado pelo Instituto Observatório Social, por meio de um processo que verifica o cumprimento e as evidências em cada um dos dez compromissos. Também vou deixar com a Comissão uma cópia do pacto. Os dez compromissos dizem o seguinte: os signatários acordam definir metas específicas para a regularização das relações de trabalho nas cadeias produtivas, definir restrições comerciais às empresas ou pessoas identificadas na cadeia produtiva que se utiliza de condições degradantes de trabalho, associadas a práticas que caracterizam a escravidão; apoiar ações de reintegração social e produtiva dos trabalhadores que ainda se encontrem em relações de trabalho degradantes ou indignas; apoiar ações de informação aos trabalhadores vulneráveis de aliciamento de mão de obra escrava; apoiar ações de parceria com entidades públicas e privadas no sentido de propiciar o treinamento e aperfeiçoamento profissional; apoiar ações de combate à sonegação de impostos e à pirataria; apoiar e debater propostas que subsidiem e demandem a implementação, pelo poder público, das ações previstas no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo; monitorar a implementação das ações descritas acima; sistematizar e divulgar a experiência de forma a promover a multiplicação de ações que possam contribuir para o fim da exploração do trabalho degradante, do trabalho escravo em todas as suas formas no Brasil e em outros países; e avaliar permanentemente os resultados e a implementação das políticas previstas no pacto.

Esse é o conjunto de compromissos assumido por cerca de 250 empresas que representam hoje, do ponto de vista da economia brasileira, cerca de 30% do PIB, ou seja, empresas com capacidade política e econômica extremamente poderosa para poder fazer valer esse processo de indução de um aperfeiçoamento nas relações de trabalho, na sua cadeia produtiva; são os principais bancos do País,



que criaram setores especializados para a análise de riscos socioambientais nas suas operações de financiamento e que, portanto, hoje têm a possibilidade de não realizar financiamentos e não se associar a empreendimentos, a empreendedores, a empresas ou exploradores de mão de obra escrava no Brasil.

São empresas que estão hoje nos setores mais críticos. Se formos considerar a origem, a base de informações fornecidas pelo cadastro do Ministério do Trabalho, veremos que há alguns setores críticos do processo produtivo e da economia brasileira com um crescente risco de trabalho escravo em ambiente urbano. Esse é um dado novo na realidade brasileira, que já está sendo trabalhado com o pacto.

O pacto tem hoje o acordo e o compromisso das principais empresas do varejo têxtil no Brasil para atuação na sua cadeia produtiva. E não só eles, também os seus fornecedores. Todos os fornecedores da Marisa, da Zara, da C&A aderiram ao pacto e são, portanto, submetidos a um monitoramento para regularização das suas condições de trabalho e de produção.

Portanto, os setores críticos são esses que temos procurado permanentemente para aderir ao processo. Estamos aqui, portanto, com cadeias importantes do agronegócio, dos setores financeiro e industrial.

Quero destacar que o pacto passou, depois de algum tempo — acredito que em 2008, 2009 —, a figurar como política pública. Ao ser incluído no Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, o pacto, além de dar uma contribuição do ponto de vista das ações que as empresas podem desenvolver na perspectiva do combate ao trabalho escravo, passou a ser uma referência e um instrumento de política pública.

Temos hoje referências importantes do pacto em nível internacional. Estamos trabalhando há algum tempo, o Brasil, além de utilizar no processo de produção interno, continua exportando mão de obra escrava. Um conjunto de produtos brasileiros continua a ser exportado com essa marca. O pacto funciona exatamente para possibilitar a identificação das empresas, de como elas podem atuar e se proteger nesse processo e quebrar a lógica de que são os produtos brasileiros — são, na verdade, algumas empresas que estão atuando de forma irregular, de forma a violar os direitos humanos no Brasil. Estamos buscando construir, com compradores, com empresas que compram produtos brasileiros, o mesmo





compromisso, ou seja, que elas estabeleçam nas suas relações de compra internacional o mesmo compromisso que as empresas no Brasil têm assumido.

Os resultados que nós temos até o momento que julgo importante serem compartilhados aqui: o pacto é um instrumento importante, uma ferramenta de capacitação, de qualificação da gestão das empresas na possibilidade de estarem vivenciando riscos de utilização de mão de obra análoga ao trabalho escravo, de trabalho escravo.

Segundo: o pacto tem permitido diferenciar as empresas que estão comprometidas com o enfrentamento das questões que envolvem as suas relações de negócios com seus fornecedores, com seus clientes, das que não estão dispostas a fazer isso. O pacto, apesar de ser um processo voluntário, demonstra claramente quem está ou não está comprometido com essa agenda.

Terceiro: o pacto tem demonstrado a possibilidade efetiva de monitoramento da evolução da qualidade da gestão das empresas em torno da agenda do trabalho escravo. Portanto, é de novo uma forma que pode ser acompanhada, publicizada de maneira transparente. As empresas têm no pacto um aliado, um instrumento, uma ferramenta de transparência de suas ações de responsabilidade social empresarial.

Esses três resultados, que acredito serem importantes, não poderiam, de forma alguma, ser suficientes se nós não estivéssemos bastante comprometidos — acreditamos que todas as empresas aqui — com a conscientização da necessidade de fortalecimento das ações do Estado e da sociedade no combate ao trabalho escravo.

Portanto, temos, sim, que buscar e propor o aperfeiçoamento do processo de fiscalização; temos, sim, que propor e exigir o aperfeiçoamento dos mecanismos legais. E esta CPI, este espaço legislativo de discussão, de reflexão, de investigação certamente poderá propor o aperfeiçoamento do processo legislativo e do marco regulatório brasileiro para combater de forma radical e definitiva a violação dos direitos humanos que se consolida na exploração do trabalho escravo no Brasil.

Temos também como perspectiva — isso já está colocado, está dado, é uma manifestação clara dos signatários do pacto — a necessidade de avançarmos e de aprovarmos a Proposta de Emenda à Constituição nº 438. É absolutamente fundamental a sua aprovação porque vai demonstrar de forma mais profunda o



compromisso das empresas, dos empregadores, dos empreendedores que têm uma agenda de construção com trabalho decente, e os que querem continuar reproduzindo as condições de trabalho forçado, degradante no Brasil.

Portanto, se há uma leitura que possamos fazer do compromisso que foi estabelecido com esse conjunto de empresas, é a de que elas não admitem mais trabalho escravo no País, na cadeia produtiva. Há a clareza de que esse, absolutamente, é um mecanismo de defesa de mercado, de defesa dos negócios e da sustentabilidade da economia brasileira.

Nós temos grandes oportunidades... Aliás, há uma proposta sendo votada agora no plenário. Dependendo da votação que se fará aqui do lado, poderemos ter um País ou outro. Trata-se de uma definição muito importante. E acredito também que poderemos ter um País diferente se for aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 438 agora em maio.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado, Dr. Caio Magri.

Com a palavra o Dr. Roberto Caldas, membro da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que disporá de 20 minutos para fazer sua exposição.

**O SR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS** - Obrigado, Sr. Presidente, Deputado Cláudio Puty; meus agradecimentos também ao Deputado Relator, Walter Feldman, pelo honroso convite. Meus caros amigos, Dr. Luiz Camargo, Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Caio Magri, do Instituto Ethos, meu querido amigo, Deputado Vicentinho aqui presente, Sras. Srs. Deputados, este é um importante momento da audiência pública para tratar de questão que o Brasil tem enfrentado, por um lado, no aspecto social, uma vergonha nacional, por outro, o enfrentamento feito pelo Estado, de maneira honesta transparente, e pelas entidades da sociedade civil que compõem a CONATRAE, o que trouxe para o nosso País o reconhecimento pela OIT, aqui presente — cumprimento também o nosso representante da OIT, Dr. Luiz —, que reconheceu que o Brasil tem hoje o melhor plano nacional para enfrentamento do trabalho escravo.

Nós não podemos, no entanto, nos contentar com um plano; não podemos nos contentar com letras frias. Nós temos que de fato colocar em prática toda esta nossa afirmada intolerância ao crime contra a humanidade que consiste no trabalho



escravo. Já conceituo como crime contra a humanidade, porque daí, ao longo da nossa manifestação, retiraremos consequências realmente importantes e graves quanto a este reconhecimento. É importante logo dizer que hoje já é, no Brasil também, imprescritível o crime de redução de alguém à condição análoga à de escravo.

Já havia, Sr. Presidente, Sr. Relator, tomado conhecimento da primeira audiência pública e também da manifestação do Dr. Caio Magri. Tentaremos enveredar na busca de um suporte de normativas internacionais para mostrar que o Brasil hoje está obrigado a mais que aplicar nosso Código Penal. Nós estamos obrigados a julgar estes crimes pela Justiça Federal, embora ainda o Supremo Tribunal Federal guarde uma certa vacilação na jurisprudência. Vinha consistente, mas agora há um processo, ao qual iremos nos referir, pendente de julgamento, que em tese poderia decidir em sentido contrário.

Pois bem, em primeiro lugar, é bom lembrar, que em 1888, o Brasil já enfrentou na forma legislativa a proibição ao trabalho escravo e ao tráfico de escravos, proibindo terminantemente a prática da escravidão no País. Chegamos nesse momento, século XXI, ainda concluindo que temos trabalhadores escravizados. Daí a necessidade de enfrentarmos alguns diplomas internacionais que reafirmam essa proibição.

Em primeiro lugar, a convenção das Nações Unidas sobre a escravatura, de 1926, que o Brasil ratificou; a importante Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que, com todas as letras, proíbe também a escravidão e o tráfico de escravo em todas as suas formas, art. 4º, garante que ninguém será mantido em escravidão ou servidão. Mas a Declaração Universal afirma que todos têm direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis do trabalho e à proteção contra o desemprego.

Este é um documento de referência, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, embora tenha uma natureza de declaração, e, a princípio, se poderia imaginar que não é compulsória, o fato é que hoje a legislação já abrange todos os seus termos. De modo que é obrigatória, vindo a ser repetida no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, de 1966, e também pela Convenção



Americana de Direitos Humanos. Há o nosso chamado Pacto de São José da Costa Rica, que é uma espécie de constituição dos direitos humanos do nosso continente.

É com base na Convenção Americana que a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos atuam rigorosamente para punir os diversos crimes e as práticas contra os direitos humanos.

Aliás, é bom já esclarecer que, ao contrário do que alguns ainda imaginam, os tribunais internacionais têm hoje a característica que é a compulsoriedade, a obrigatoriedade das suas decisões. E mais, os seus termos não são apenas programáticos. Não! São de uma típica sentença judicial, com imposição de responsabilidade, inclusive financeira, do Estado em que ocorrem as várias práticas.

O Brasil já tem recebido essas sentenças e tem cumprido, tem pago as indenizações. De maneira que é um tribunal, hoje, plenamente atuante no nosso País.

Depois da Convenção Americana, nós temos os documentos da OIT. Em primeiro lugar, a Convenção nº 29, da OIT, já de 1957; a Convenção nº 105, de 1966; e, finalmente, agora, de 1998, o importantíssimo documento que é a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. A OIT considera quatro eixos, entre eles o trabalho escravo, como direitos e princípios fundamentais. De 4 em 4 anos os países são averiguados a respeito das normativas da OIT, do respeito a essas normas internacionais.

Pois bem, em resumo, nós vemos que a intolerância ao trabalho escravo faz parte do que se chama de consciência jurídica internacional. É uma consciência que não é apenas dos juristas, é de todas as nações, de todas as sociedades, de todos os indivíduos que ninguém pode ser submetido à realização de um trabalho, não pode ser forçado a uma prática, muito menos em situações degradantes.

Daí que, respeitando esses princípios, o Constituinte de 88 foi absolutamente rigoroso e sábio ao estabelecer, já no art. 1º, como um fundamento da nossa República, a dignidade da pessoa humana. A partir desses conceitos, nós temos toda a certeza e garantia de que a Nação brasileira não tolera esse tipo de prática e que nós temos que implementar agora, no dia 8, Deputado Cláudio Puty, como foi referido, a aprovação da PEC 438, de expropriação de propriedades onde ocorra esse gravíssimo crime. É um passo a mais no combate; é muito importante; é uma



iniciativa brasileira da maior importância. E fazemos votos que finalmente, depois de 8 anos, a partir daquela votação em 2004, que acompanhamos aqui com a sociedade civil, o Estado, possamos de fato ter a aprovação na Câmara dos Deputados.

Um compromisso internacional muito importante também foi firmado pelo Brasil, em 2003, com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Os senhores se lembrarão do caso José Pereira, que foi escravizado, submetido a maus-tratos e, durante a fuga, foi gravemente ferido, e o seu companheiro de fuga foi assassinado.

Naquele momento, em 2003, perante a Comissão Interamericana, o Brasil firmou, entre outras coisas, o pacto de que os crimes de trabalho escravo, os crimes de reduzir alguém à condição de trabalhador escravo seriam julgados pela Justiça Federal, e não pela Justiça Estadual — a prática universal vê alguns problemas pela proximidade dos costumes, às vezes maus costumes, infelizmente, locais.

Esse foi um compromisso, e nós tivemos realmente uma evolução na jurisprudência, avançando. O Supremo chegou a julgar um processo afirmando que a competência era da Justiça Federal, o Recurso Extraordinário nº 398.041, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa. Porém, mais recentemente, um processo da relatoria do Ministro Cezar Peluso recolocou a questão em discussão, para nossa apreensão, Deputado. De fato, o Ministro Peluso, em um julgamento de Turma que afetou o Plenário, entendeu que a competência seria da Justiça Estadual.

Queremos crer que, diante de tantos diplomas internacionais, desse compromisso firmado pelo Estado brasileiro, e quando o Executivo, como representante do Estado brasileiro no âmbito internacional, assume um compromisso, o faz naturalmente o chanceler na representação internacional, o faz representando todo o Estado brasileiro, não apenas a União, mas os Estados e os Municípios. Isso decorre da nossa Carta Constitucional, e temos certeza de que o Supremo voltará à boa tendência jurisprudencial que já vinha trilhando.

No entanto, acho que esse é um dos pontos fundamentais a fazermos um alerta nesta Comissão Parlamentar de Inquérito do Trabalho Escravo, porque esse ponto não é só fundamental na prática como é um compromisso internacional. Ao assumir um compromisso internacional, o Brasil, que hoje é uma liderança política



na área de direitos humanos também, não pode se furtar a cumprir um compromisso perante aquela importante Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Outro ponto finalmente que eu gostaria de analisar — já toquei no início — é o fato de que os crimes de redução de alguém a trabalhador escravo, este crime hoje já é imprescritível para os padrões internacionais, e nós temos a obrigação de internalizar essa normatização, isto a partir do momento em que o Brasil ratificou o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, o conhecido Estatuto de Roma, que foi promulgado internamente em 2002 pelo Decreto nº 4.338, o qual classifica a escravidão como crime contra a humanidade e estabelece, portanto, a imprescritibilidade de sua competência. Os crimes da competência do Tribunal Penal Internacional são imprescritíveis e, se nós não fizermos o dever de casa, de punir, de alcançar os criminosos a qualquer tempo, o Tribunal Penal Internacional poderá suplementarmente fazê-lo. Então, esse é um alerta importante, creio que é um instrumento extremamente válido na nossa luta em prol da erradicação do trabalho escravo. Aqui nós temos apenas de implementar a lei. Aliás, temos que aprovar a lei de implementação desse tratado. Já havia um prazo e este prazo se esgotou. Ainda temos em tramitação, aqui no Congresso Nacional, o projeto de implementação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional. O fato de a lei de implementação não estar ainda aprovada no Brasil não implica que não tenhamos aquela responsabilidade internacional. A responsabilidade internacional é diferente, já é cobrada do País essa aplicação. Portanto, gostaria de trazer essas contribuições, no sentido de que atentemos para a necessidade de reafirmar a competência da Justiça Federal para julgar esses graves crimes, e também para que tentemos acelerar o projeto de lei de implementação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional aqui na Câmara e também o Projeto de Lei nº 4.038, de 2008, que cuida dos crimes contra a humanidade e atribui a eles características como a imprescritibilidade e a impossibilidade de concessão de anistia, de graça e indulto. Realmente, como é um crime contra a humanidade, não podemos tolerá-lo, não podemos ser condescendentes ou admitirmos penas brandas com relação a esses crimes. De modo que agradecemos essa oportunidade e propugnamos que no dia 8 de maio se possa aprovar em seja aprovado, em segundo turno, a PEC nº 438, pela expropriação das propriedades em que ocorre esse grave crime.



Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado, Sr. Roberto Caldas.

Passemos agora à exposição do Dr. Luís Antônio Camargo, Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho.

É sua a palavra, Dr. Luís Antônio.

**O SR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO** - Obrigado, Deputado Cláudio Puty. Minhas saudações iniciais a V.Exa. pela iniciativa de provocar o debate, instalar a CPI e provocar o debate sobre um tema tão candente.

Minha saudação também ao eminente Deputado Walter Feldman, Relator desta CPI, minha saudação aos eminentes Deputados que estão aqui participando conosco, Deputado Vicentinho, Deputado Amauri. Enfim, quero saudar também os parceiros que estão aqui conosco: o Auditor Fiscal do Trabalho, a Organização Internacional do Trabalho, os servidores que estão aqui, o Procurador do Trabalho, que é nosso Coordenador Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, Dr. Jonas. Acredito que ele talvez participe dos trabalhos da CPI. Uma saudação especial ao meu filho, que está ali ao lado da Mayra, uma grande amiga.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO** - É porque ele tem interesse na matéria, Deputado. Enfim, registro que o Ministério Público do Trabalho quer dar uma contribuição efetiva aos debates na CPI que discute o trabalho escravo contemporâneo.

Antes, efetivamente, de discutir o assunto, de trazer a posição, a proposta, do Ministério Público do Trabalho, quero deixar absolutamente claro: o Ministério Público do Trabalho tem absoluto respeito pelo Parlamento brasileiro. É, sem dúvida alguma, a instituição que mais se beneficiou do trabalho desenvolvido pelo Legislador Constituinte de 1988. E fica aqui, em nome do Ministério Público do Trabalho, a minha homenagem sincera ao Legislador Constituinte de 1988, ao Legislador brasileiro, ao Congresso Nacional, porque deixou ao Ministério Público do Trabalho, entregou ao Ministério Público do Trabalho uma grande missão nessa área do Direito do Trabalho, do Direito Social, de representar os anseios, defender os anseios da sociedade, representar e defender os anseios da sociedade.



Nós éramos uma Procuradoria da Justiça do Trabalho. A partir de 5 de outubro de 1988, nós somos o Ministério Público do Trabalho, graças ao Legislador Constituinte de 88. E nós temos trabalhado intensamente, cotidianamente, desde 5 de outubro de 1988, para fazer cumprir a missão que nos foi legada pelo Congresso Nacional, em missão constituinte. Enfim, preocupa-me sobremaneira nessa discussão o estabelecimento de alguns padrões conceituais. Não quero cansá-los, não quero trazer aqui uma discussão que seja modorrenta, de leitura de dispositivos. Acredito que vou, inclusive, abrir mão da apresentação em Power Point para que o debate fique mais dinâmico, na esteira do que já apresentou o meu amigo Caio Magri, o meu amigo Roberto Caldas, pessoas com quem eu tenho o enorme prazer de dividir esse debate nesta tarde na CPI.

Mas eu tenho uma preocupação de ordem conceitual porque a prática, e eu tenho a experiência de enfrentar o chamado trabalho escravo contemporâneo desde 1992, quando ainda oficiava no Estado do Rio de Janeiro. Tenho quase 23 anos de Ministério Público do Trabalho, depois de ser advogado trabalhista no Rio de Janeiro, advogado de sindicatos de trabalhadores. Ingressei no Ministério Público do Trabalho por concurso e, desde então, tenho dedicado minha atuação institucional a essas frentes: ao trabalho escravo, ao trabalho infantil, às questões que envolvem a discriminação e às também questões que envolvem a defesa da liberdade sindical e do direito de negociação coletiva. Não à toa, são os princípios definidos pela Organização Internacional do Trabalho como direitos fundamentais do trabalhador.

Mas a questão conceitual, mesmo querendo fugir de um debate modorrento e cansativo, essa questão conceitual me aflige, me aflige por conta de inverdades que são distribuídas, por conta de inverdades que são apresentadas à sociedade e até mesmo por conta de matérias veiculadas na imprensa, que divulgam situações que não são verdadeiras — absolutamente não são verdadeiras.

Preocupa-me, meu Presidente, Deputado Cláudio Puty, meu Relator, Deputado Walter Feldman, inclusive uma matéria do Jornal da Câmara dos Deputados, edição de ontem, edição de ontem, em uma matéria com o Deputado Domingos Dutra, sobre a PEC, PEC em que V.Exa., Dr. Roberto Caldas, trazia para nós a importância da votação nesta Casa de Leis, na Casa do Povo, onde uma





informação absolutamente inverídica, e que me deixou indignado, está no Jornal da Câmara dos Deputados. Posso ler, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Pode.

**O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA** - Deve.

**O SR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO** - *“Aprovada em primeiro turno pela Câmara, a PEC estabelece a expropriação sumária, imediata e sem direito à indenização da propriedade onde for constatado o trabalho escravo”.*

Ora, eu preciso me preocupar. Não há possibilidade, não há possibilidade, não há possibilidade, no Estado Democrático de Direito, respeitado o devido processo legal, de se tomar terra ou qualquer outro bem que seja, sem que a Constituição da República, sem que a Constituição da República, sem que a Legislação, sem a participação do Poder Judiciário.

Eu fiquei indignado, isso é um absurdo, é uma inverdade que prejudica o trabalho que todos temos desenvolvido, até mesmo para garantir a erradicação do trabalho escravo no Brasil. Já ouvi isso algumas vezes. Já ouvi dizer que o Auditor Fiscal do Trabalho, Alexandre, vá tomar a fazenda do proprietário rural. Isso não tem o menor cabimento. Que nós, Procuradores do Trabalho, abusamos, abusamos da autoridade que o Legislador Constituinte de 1988 nos concedeu. Isso também não é verdade! Ora, problemas temos todos, dificuldades temos todos. Talvez, se fôssemos todos perfeitos, o mundo não tivesse graça. Então, problemas nós vamos ter sempre, mas nós precisamos resolvê-los não com inverdades. Não é com divulgação de matéria absolutamente falaciosa e fantasiosa que vamos fazer avançar este País. Nós temos muita coisa importante para fazer, não dá para ficar perdendo tempo com coisas desse tipo.

Eu trago essa preocupação em relação ao conceito porque já ouvi falar muitas vezes que o que nós temos aqui, o que nós estamos combatendo é mera irregularidade trabalhista. Já ouvi falar que haverá condenação de ordem criminal, uma persecução criminal, que o proprietário vai perder a propriedade apenas porque o trabalhador fez meia dúzia de horas extras e não recebeu ou porque o trabalhador está trabalhando sem carteira assinada. Mas isso não tem cabimento. Não estamos lidando aqui com meras irregularidades trabalhistas. Que haverá uma condenação de ordem criminal, uma persecução criminal que vai perder propriedade, porque o



trabalhador fez uma meia dúzia de horas e não recebeu, porque o trabalhador está trabalhando sem ter carteira assinada. Ora, isso não tem cabimento, nós não estamos lidando aqui com meras irregularidades trabalhistas. Poderia ser questionado, *“Mas essas irregularidades trabalhistas não existem?”* É óbvio, é óbvio, porque o desrespeito à Consolidação das Leis do Trabalho, repito, é gritante, é cotidiano. Mas não é isso que nos movimenta, não é isso que movimenta toda a sociedade brasileira para erradicar o trabalho escravo no Brasil. Essa é matéria do Estado brasileiro, responsabilidade do Estado brasileiro, desde o início de 2003, quando o Presidente Lula apresentou, depois que nós passamos 2 anos escrevendo, no Governo Fernando Henrique Cardoso, o primeiro Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. O Machado, que está ali, se lembrar muito bem dessa trajetória; o Roberto Caldas, o Caio Magri, Maia, todos nós estivemos juntos, o Jonas, todos nós estivemos juntos participando da elaboração do primeiro Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, plano que foi, diga-se de passagem, Deputado Cláudio Puty e Deputado Walter Feldman, 75% cumprido, 75% cumprido.

Inclusive o seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados é proposta do primeiro plano nacional. Já estamos no segundo. Mas, enfim, eu preciso tomar cuidado porque falo muito, já usei 10 minutos da minha exposição, e só tenho mais 10.

Mas eu quero tentar objetivar muito, o Roberto me conhece bem, sabe daquelas nossas intermináveis discussões e daqueles controles de tempo. Como eu me irritava com o controle de tempo, mas, enfim, precisamos ser organizados, precisamos ser disciplinados. Eu vou fazer um esforço supremo para ser.

Enfim, o que nós podemos apresentar em termos de conceito? Há outra questão da qual eu também já ouvi falar: é que a normativa nacional fere frontalmente a normativa internacional. Outro absurdo. Bobagem! A normativa internacional — principalmente, o Roberto Caldas fez agora, um libelo de apresentação de inúmeros diplomas internacionais. Todos eles o Brasil assinou, o Brasil ratificou, o Brasil tem que respeitar. Mas há um diploma internacional que nos toca de muito perto nesse aspecto: é a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho no seu art. 2.º, a Convenção que define o trabalho forçado obrigatório. E lá, no art. 2.º, algumas pessoas desavisadas vêm apontando que o



Brasil, a legislação brasileira fere esse dispositivo da Organização Internacional do Trabalho. É absolutamente inverídica essa informação.

O art. 2.º, se as senhoras e os senhores me permitem, dispõe assim:

*“Art. 2.º*

*1. Para os fins da presente Convenção, a expressão ‘trabalho forçado ou obrigatório’ designará todo o trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade...”*

Até aí nenhum problema. É fácil de observar isso. A parte final é que traz alguma confusão. Vamos a ela:

*“...e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade.”*

Ora, então, eminente Deputado Cláudio Puty, parece-nos, em primeiro momento, que toda situação que nós encontramos no Brasil, quando o trabalhador vai, efetivamente, de livre e espontânea vontade, porque ele é enganado pelo “gato”, porque são falsas promessas. E é assim que o trabalhador sai de Estados como o Piauí, como o Maranhão, como a Bahia, como o próprio Mato Grosso, Rondônia, enfim, Bahia, Deputado Amauri, e vai para outros Estados e outros municípios trabalhar em outros Estados, em outros Municípios, mas vai enganado.

A própria Organização Internacional do Trabalho já esclareceu ao comitê de peritos que essa parte final não pode eliminar a incidência do trabalho forçado obrigatório se houver fraude. E é assim que acontece no Brasil, principalmente mediante fraude. A própria servidão por dívida já é uma forma de enganar o trabalhador. O trabalhador recebe um abono, o trabalhador recebe uma cesta básica para deixar com a família e já se inicia ali a dívida.

Ora, já ouvi dizer que o dispositivo do art. 149 do Código Penal, definidor entre nós, brasileiros, do que é o trabalho escravo contemporâneo, pois ali está tipificado o crime de redução à condição análoga à de escravo, afronta a Convenção 29. Bobagem!

O art. 149 do Código Penal traz quatro condições: o trabalho forçado, objeto da Convenção 29 da OIT; a jornada exaustiva. E aqui eu devo admitir que há algumas dificuldades ao observar a jornada exaustiva; a condição degradante — e



devo admitir que há má vontade em relação à condição degradante — e a servidão por dívida.

Ora, o dispositivo do art. 149 do Código Penal, não fere, de forma alguma, o dispositivo do art. 2º da Convenção 29 da OIT. Por quê? Porque entre nós observamos outra situação. E precisamos mesmo, como diz o eminente Roberto Caldas, ir além do Código Penal, porque nós não podemos ficar aqui — perdoe-me, Deputado Cláudio Puty — fazendo uma jornada para continuar enchendo o sistema carcerário de gente. Pelo menos não é o meu propósito. A mim me parece que podemos buscar uma outra linha de enfrentamento tão eficaz quanto se ameaçar com a prisão, que é a responsabilidade civil.

Nós que militamos no Direito do Trabalho, nós do Ministério Público do Trabalho, juntamente com os auditores fiscais, nossos parceiros, e com a Justiça do Trabalho, temos conseguido muitas vitórias, muitas vitórias no campo da responsabilidade civil.

Estamos, meu amigo Roberto, às vésperas do trânsito em julgado da maior condenação que a Justiça do Trabalho já decretou em relação à observação de manutenção de trabalhadores em condições análogas às de escravos. O processo é público, e não estou ofendendo a honra de ninguém. Trata-se do caso Lima Araújo Agropecuária. Esse grupo foi condenado, lá no Pará, Deputado Cláudio Puty, a uma indenização de dano real, uma indenização de dano moral coletivo no valor de 5 milhões de reais. Esse valor foi determinado no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e foi confirmado aqui em Brasília, no Tribunal Superior do Trabalho.

Ora — perdoe-me a crítica, mas preciso fazê-la, sou um profissional do Direito —, por conta desse processo, que empurra indefinidamente as demandas e impede, na maior parte dos casos, levando o trabalhador a passar a fome, a execução das decisões da Justiça do Trabalho. Esta Casa poderia observar melhor essa questão. Os advogados estão empurrando essa questão já há alguns anos. Mas já não há muito mais para onde correr. Há um último recurso em apreciação no Tribunal Superior do Trabalho nos próximos dias, talvez dentro de alguns meses. Esses autos estarão de volta ao Pará para uma execução no valor de 5 milhões de reais, com trânsito em julgado. É a maior condenação que já obtivemos. Trata-se de uma



ação civil pública apresentada pelo Ministério Público do Trabalho no Pará, na Justiça do Trabalho do Pará.

Enfim, minha preocupação com a questão da conceituação é real, porque há muitas informações desencontradas, e, às vezes, essas informações desencontradas são assim propositadamente, para confundir, para que nós tenhamos enorme dificuldade de explicar que estamos aqui, como muito bem apontou Roberto Caldas, com um crime de lesa-humanidade, um crime contra os direitos humanos. O trabalhador não pode ser coisificado.

Na semana passada, Deputado Cláudio Puty, assumindo a Presidência do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Carlos Ayres Britto, no seu discurso, pontuou: “*Nunca, jamais coisificar as pessoas.*” Nós estamos coisificando os trabalhadores no Brasil. Como ensinou Kant, nós estamos retirando a dignidade dessas pessoas, transformando-as em coisas. Nós estamos retirando a dignidade e pondo preço nas pessoas.

O sociólogo dos Estados Unidos, chamado Kevin Bales fez uma obra chocante, intitulada *Disposable People*. Ele aponta que as pessoas submetidas à condição análoga à de escravo no Brasil são absolutamente descartáveis, Deputado Vicentinho. Recordo-me que encontrei V.Exa. — há alguns anos, quando era Presidente da CUT — lá no Mato Grosso do Sul, em uma carvoaria. V.Exa. estava acompanhado do então Deputado Bem-Hur Ferreira, meu amigo pessoal, e V.Exa. me perguntou sobre o trabalho que estava sendo desenvolvido naquela carvoaria. Estávamos ali diante de um grave crime contra a humanidade: de manter trabalhadores em condição análoga à de escravo, de retirar dos trabalhadores a dignidade, de pôr preço nesses trabalhadores, de coisificar esses trabalhadores. Então, não posso e não devo me conformar com uma situação como essa.

Para encerrar, eminente Deputado Cláudio Puty, meu Presidente, faço um apelo para a leitura de três dispositivos da Constituição da República. Aliás, serei econômico — está achando graça, Caio? (*riso*) —, serei econômico. Vou pedir a leitura de apenas um dispositivo da Constituição da República, o art. 1º: valor fundante do Estado brasileiro é a garantia da dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho e da livre iniciativa. Não pode haver valor social do trabalho nem valor da livre iniciativa, se os trabalhadores são explorados, se os trabalhadores são



mantidos em condição análoga à de escravo. Isso é a retirada de todo e qualquer valor, e a Constituição da República não permite esse tipo de comportamento. Nós não podemos nos conformar com isso.

Recentemente, o Código Civil de 2002 traz no art. 421, eminente Deputado Cláudio Puty, um apelo. Aliás, um apelo não, é uma ordem, é um comando para que se observe a função social do contrato.

Para concluir, nós não podemos esquecer que há um crime, sim, mas há um contrato de trabalho. O contrato de trabalho não exige maiores formalidades. E quando o “gato” vai lá, no interior do Maranhão, do Piauí, da Bahia, do Mato Grosso, enfim, onde quer que ele vá arregimentar o trabalhador; onde quer que ele vá, enganar o trabalhador, coagir o trabalhador, está se iniciando um contrato de trabalho. E tem que se exigir. Nós temos que exigir que se observe a função social do contrato. Não há função social do contrato, se a legislação trabalhista é jogada no lixo, se a Constituição da República é jogada no lixo, se o trabalhador é mantido em condição análoga à de escravo.

O Brasil não pode continuar permitindo essa grave violência ao trabalhador brasileiro, sob pena de continuarmos sendo um País de Terceiro Mundo, um País subdesenvolvido porque precisamos enfrentar essas situações, como as temos enfrentado. O Ministério Público do Trabalho dá a sua contribuição, mas nós precisamos também de ter políticas públicas para que o trabalhador não seja levado a esse ciclo de operação. É papel nosso! Não é só do Executivo, não é só do Legislativo, não é só do Judiciário, não é só do Ministério Público; é da sociedade brasileira. Nós estamos aqui em absoluto respeito ao Parlamento, porque nós temos, mas estamos, também, dando a nossa contribuição para erradicar o trabalho escravo no Brasil.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Muito obrigado, Dr. Luís Antônio Camargo. Agradeço grandemente as contribuições aos nossos três debatedores.

Eu gostaria de pedir permissão aos membros do Plenário para, antes das intervenções dos Deputados inscritos até o momento, Amauri Teixeira, Vicentinho Zequinha Marinho e Júnior Coimbra, para fazermos uma breve votação de 2



requerimentos. Nós temos a Ordem do Dia e antes que se inicie a votação, para que não sejamos prejudicados.

Temos então requerimentos aqui, um, do Deputado Júlio Coimbra Requerimento nº 26/2012. Podemos passar, então, à votação? Vou explicar antes, para que possamos fazer um acordo e ficar tudo mais tranquilo.

Requerimento nº 26/12 - do Sr. Júnior Coimbra – que requer que esta Comissão convide o Senhor André Luís Grandizoli, o Senhor Admilson Moreira dos Santos, e a Sra. Paula de Faria Polcheira Leal, que são respectivamente, Secretário-Adjunto da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho, o Sr. Admilson, também é da Secretaria do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e a Senhora Paula de Faria Polcheira Leal, Santos da Secretaria de Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, para discorrer acerca do trabalho escravo ou análogo de escravo.

Este é um requerimento do Deputado Júnior Coimbra.

O segundo é o requerimento de minha autoria, que requer a realização de uma oficina para jornalistas dos órgãos que fazem a cobertura do tema, para orientação acerca do tema.

São dois requerimentos.

Eu gostaria de perguntar aos Srs. Parlamentares se nós podemos passar à aprovação imediata desses dois requerimentos, ou se é necessário encaminhamento, sem necessidade de encaminhamento. *(Pausa.)*

Tudo bem? Então, passemos à votação.

Os Deputados e as Deputadas que concordam com a aprovação do Requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.

Passemos, então, às intervenções, à lista de inscrições para o debate, iniciando com o Deputado Amauri Teixeira.

**O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA** - Em primeiro lugar, eu quero parabenizar e agradecer a presença dos convidados e aproveitar suas inteligências e também suas experiências em relação ao tema, porque, mesmo aqui, nesta Casa,



nós temos ainda, nem que seja a título de insinuação, ou de forma muito velada, alguns que afirmam que no Brasil não há trabalho escravo.

Eu gostaria que os senhores se pronunciassem a respeito desta assertiva: *“Não, não há trabalho escravo no Brasil”*. Alguns se colocam dessa forma, e fica parecendo que nós estamos inventando, que essa não é uma realidade. Quer dizer, para alguns, nós, ao levantarmos essa discussão; ao exigirmos que a PEC seja aprovada; ao exigirmos que algumas peças legislativas que aqui se encontram, tramitem e aperfeiçoem a responsabilidade civil e penal, de certa forma somos vistos como responsáveis por colocar uma pecha, no Brasil, de ter trabalho escravo. Fica parecendo que nós estamos criando um aspecto negativo na realidade brasileira.

Então, eu gostaria que os senhores, de forma bastante objetiva, respondessem a essa questão.

E outra questão sobre que eu gostaria que os senhores se pronunciassem, que também nesta Casa permanentemente nós ouvimos, é que o conceito... Vocês, de certa forma, já expuseram isso, mas eu gostaria, também de forma mais contundente e objetiva, se o conceito de trabalho escravo internalizado pelo Brasil é rigoroso demais ou se ele é adequado para que possamos afastar essa prática. E a outra circunstância que nós deparamos aqui, nesta Casa, de alguns que insinuam que nós temos um conceito que, por haver um exagero, termina levando de forma a caracterizar circunstâncias que não seriam... E eu não estou falando de não assinatura de carteira. Eu não estou falando de não pagamento de hora extra, eu não estou falando... E não é isso que eles dizem. Nós tivemos, na semana passada aqui, uma discussão sobre se beber água de cacimba ou se morar em barraca de lonas eram condições que poderiam caracterizar condições de trabalho análogas às de trabalho escravo.

Alguns até insinuam que nós estamos querendo gerar desemprego, porque estamos a querer exigir uma condição incompatível com a realidade principalmente do campo brasileiro. E também gostaria que vocês pegassem isso, para a gente não ficar aqui... E já ficou evidente que nós não queremos fazer aqui uma CPI do trabalho escravo no campo, porque nós sabemos também que há trabalho escravo no meio urbano, nas cidades.





E, por fim, eu concordo em absoluto com todas as exposições. Quero dizer que eu admiro e aplaudo a atuação de instituições como a fiscalização do trabalho, como o Ministério Público do Trabalho. E outro aspecto também que frequentemente nós ouvimos nesta Casa, em diversos momentos que esse debate vem à tona, é que esses órgãos, principalmente a fiscalização do trabalho e o Ministério do Trabalho, cometem excesso de exação nas suas atuações. E eu não estou falando como exceção, porque, como exceção, existe excesso de exação de Ministros do Supremo que deformam julgamento, que retorcem julgamento ou que julgam a partir de viés contrário ao interesse da maioria.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Conclua, Deputado.

**O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA** - Exageros há em todas as instituições. Excesso, como exceção, existe. Eu sou auditor fiscal da Receita Federal e eu já trabalhei com auditor... E eu presenciei excesso e eu mesmo o repreendi por entrar na empresa sem dar bom dia, sem se apresentar, por invadir, literalmente, a empresa sem se apresentar ou sem respeitar as pessoas que lá estavam. Nós sabemos que isso é praticado enquanto exceção, mas eu gostaria de saber qual é o ponto de vista principalmente do representante do Ministério Público em relação a isso.

E por fim, Puty, já que o crime é tipificado como crime contra a humanidade, na verdade ele tem que ser submetido a um julgamento, Roberto, no Tribunal Internacional Penal, não é isso? Já que o crime de trabalho escravo é um crime contra a humanidade, de lesa-humanidade, o foro próprio para julgamento — e aí eu queria ouvi-los também nesse sentido — seria o Tribunal Internacional Penal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado.

Temos inscrito o Deputado Vicentinho, que não se encontra. Passo, então, a palavra ao Deputado Zequinha Marinho, que é o próximo da lista.

O senhor tem 5 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO** - Sr. Presidente, Srs. Palestrantes, Dr. Luís Antônio Camargo, eu queria fazer algumas ponderações e ouvir o seu ponto de vista com relação a isso.

Eu sou também do Estado do Pará, especialmente da região sudeste, onde há uma grande incidência de problemas relacionados a trabalho escravo ou



condição análoga. E no meio de tudo isso, a gente observa excessos, abuso da autoridade, falta de habilidade na condução das coisas, e é isso que mais me preocupa. Porque eu acho que, se não há carteira assinada, está errado, tem que ser multado e tem que ser enquadrado. Se o tratamento é degradante, também, porque tem que cuidar das pessoas. Se não pode contratar de forma correta, então busque outras formas, ou não faça da forma que... Tem que entender que o País é outro, a realidade é outra, a situação é outra, a sociedade é outra, e assim por diante.

Agora, vamos para o outro lado do balcão, o lado de dentro do balcão. Há um caso — vou contar só um aqui; se voltasse à memória, eu lhe contaria meia dúzia, mas um —: Fazenda Lagoa das Antas. Há uma vila, onde moram os empregados, tudo direitinho, há igreja, há tudo, ambulância, negócio assim exemplar para a média nacional. O dono da fazenda mandou embarcar alguns bois para vender. Nesse embarque, um boi quebrou a perna. Foi separado, deixou-se do lado... Foi embora todo o mundo, quando terminou, o patrão mandou: *“Olha, sacrifique o boi e divida aqui com a moçada”*. Exatamente quando estava terminando de pesar o boi e entregar para os empregados, as famílias, que são muitas, chegou a operação do Ministério do Trabalho. E aí, caça uma coisa, caça outra — o cara é muito ajeitado, muito seguro, muito prevenido —, achou: *“E essa carne aí?”* O empregado disse: *“É, nós estávamos embarcando o gado ainda há pouco, e aconteceu que o boi quebrou a perna na hora de embarcar”*. Aí o rapaz, o fiscal multou a fazenda, multou o empresário porque estava aproveitando aquele gado. De coisas desse tipo e mais lá, mais cá nós temos uma grande quantidade.

No meu ponto de vista, eu acho que o Ministério do Trabalho, o próprio Ministério Público, que eu acho que é quem municia de informação na área jurídica também, precisam melhorar a qualidade desse trabalho porque, de repente, o fiscal... Eu não sei se é uma questão de excesso de zelo por aquilo que está fazendo, ou uma tendência política desse servidor para poder enquadrar e achar alguma coisa, a fim de que possa multar.

Eu só queria que V.Exa. fizesse uma ponderação: e o que tem sido feito para a gente melhorar a qualidade desse servidor público para poder fazer essas visitas, etc., etc., além da questão do abuso da autoridade, do abuso de poder?



Num determinado local, lá no Pará, também, chegou a Polícia Federal com os fiscais. A sede da fazenda estava fechada. O pessoal estava almoçando. Ligaram o ar-condicionado. Nesse almoço havia um desembargador. Sabe como foi que abriram a porta para dar na sala lá, porque estava todo o mundo quietinho? Era domingo, parece. Com a botina, com a bota: pá! Aí, quando abriram, o pessoal se assustou: *“O que foi? Qual é o problema?”* *“Não, nós somos do Ministério do Trabalho, nós somos...”* E aí, de repente, pega até um desembargador, pessoa querida, respeitada, honrada, junto com produtores.

Parece que, quando sai de casa, quando sai para fazer esse trabalho, diz assim: *“Eu vou mexer com bandido”*. E todo o mundo vira bandido na cabeça do fiscal. O que se faz, nesse momento, para a gente poder... Porque não dá para ser 8, 8 é um extremo aqui. Mas para ser 88, do outro lado, também é outro extremo, tão perigoso quanto 8 aqui. De repente, se for 40, 44, que é a metade para cada lado, a gente prestaria um serviço melhor, e com certeza a sociedade se orgulharia do seu servidor público e das suas instituições na busca do equilíbrio para se corrigir uma coisa que para nós é uma vergonha nacional, a questão do trabalho escravo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado, Deputado Zequinha Marinho.

Deputado Júnior Coimbra, PMDB de Tocantins.

**O SR. DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA** - O meu questionamento também vai para o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo.

Exemplos semelhantes a esses que foram citados pelo Deputado Zequinha Marinho eu já abordei alguns aqui nesta Comissão. Esse primeiro exemplo que ele citou... Inclusive, eu já estive nessa propriedade, eu sou amigo do dono dessa propriedade. Eu também sou Deputado do Tocantins e tenho uma propriedade rural no Estado do Pará. Exemplos como esse a gente vê no dia a dia da convivência nesse meio rural.

Eu até já citei um exemplo e estou organizando para trazer aqui na CPI. Um médico, amigo meu... O pai dele, um trabalhador rural, um pequeno fazendeiro no Município de Xambioá, no Tocantins, estava trabalhando com os peões na propriedade e recebeu uma dessas visitas da equipe do Ministério do Trabalho, na



companhia do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal. E a abordagem foi tão brusca, tão dura, tão grotesca que esse senhor se sentiu tão humilhado que, poucos dias depois, ele chamou a família e veio a se suicidar. Comunicou à família que não tinha mais sentido a vida e se suicidou. Eu vou trazer um dos filhos dele a esta CPI para dar depoimento. Inclusive é médico esse filho que eu estou programando para trazer a esta CPI.

Então, a pergunta que eu gostaria de fazer para o Dr. Luís Antônio: a gente sabe da dificuldade de emprego na Região Nordeste, especialmente nessas regiões onde há estiagem, onde o período de estiagem é muito grande. No Estado da Bahia, por exemplo, Estado dos nobres pares, na região de Matina, aquela cidade onde Nilo Coelho foi Governador, e na região do Piauí, são milhares e milhares de famílias que, na época da colheita da cana em São Paulo ou no Paraná, migram para esses Estados em busca de trabalho. É um trabalho temporário, mas eles vão. A mesma coisa na minha região, o Tocantins: os chamados gatos, como o senhor mencionou, vão buscar trabalhadores nessas regiões. Aí o senhor questionou, dizendo que o crime começa na servidão, através do adiantamento de dinheiro para que esse trabalhador vá trabalhar nessas propriedades, em outros Estados. Eu gostaria de saber como é que esse trabalhador faz para sair da sua cidade para ir trabalhar em outra cidade, se ele não tem uma reserva para deixar para a família, não tem dinheiro para deixar para a família enquanto ele retorna 2, 3 meses depois, depois dessa estação de trabalho. Então, eu gostaria de saber como é que faz para se evitar essa servidão sem esse adiantamento. Como esse trabalhador se deslocaria para ir trabalhar, ir em busca do sustento da sua família em outra localidade?

Por exemplo, São Félix do Xingu. Está aqui o Zequinha, representante de São Félix do Xingu. A cidade do Pará é uma das em que existe uma atuação mais efetiva desses segmentos do trabalho. Por exemplo, esses trabalhadores às vezes vão sozinhos para o Pará, para lugares onde há muito mercado de trabalho. Chegam e se hospedam numa pensão geralmente próxima da rodoviária. Eles chegam à pensão só com o dinheiro da passagem. A perspectiva deles é conseguir trabalho e que o empregador pague a despesa da pensão, a despesa daquele hotelzinho, geralmente um hotelzinho muito fraco, para ele pagar com trabalho lá na



propriedade rural. Como é que esse cara faz para sair da pensão onde ele já está empenhado, sem a mínima possibilidade, sem a mínima condição de recurso para ir para o local de trabalho sem que aconteça a chamada servidão?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Deputado Valmir Assunção.

**O SR. DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO** - Sr. Presidente, eu queria dialogar, e a minha pergunta, meu questionamento seria para o membro da Comissão de Ética Pública, da Presidência da República. Ele saiu para atender o telefone, mas eu queria dialogar com ele justamente sobre o que ele falou da legislação, que é uma das preocupações que eu tenho, e para ele também nos ajudar nesse processo.

Primeiro, eu acredito que nós aqui vamos ter que fazer um esforço, Sr. Presidente, para estabelecer sempre o fundamental e a regra, e isso tem que ser determinante para todos nós aqui, porque excessos se cometem em todos os lugares e em todas as áreas. Nós não podemos concordar, mas é um processo que acontece.

Mas o meu questionamento, minha pergunta, Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, é sobre a legislação. Quando se apresenta que esses casos de crime contra a humanidade têm que ser julgados pelos tribunais internacionais... Há uma série de organismos dos quais o Brasil é signatário. Diante desse aspecto, a que o senhor atribui até hoje nós não termos julgamentos nem condenações daqueles crimes cometidos que sejam relativos a trabalho escravo no Brasil? Eu sou do Estado da Bahia e sei da realidade de lá. Não quero entrar nessa polêmica, ou nesse debate aqui e agora, mas eu sei de diversos casos de pessoas que vão trabalhar através de uma gata e aí deixam lá a sua família. Quando voltam, sua família está destruída, até porque eles tiveram que ficar pagando dia a dia para poderem ver se conseguiam arrumar novamente dinheiro para voltar, e voltam sem dinheiro, sem nada. Quando voltam, muitas vezes voltam destruídos.

A que se pode atribuir o não conseguirmos julgar nem tampouco ter presas essas pessoas que são denunciadas por trabalho escravo diante de um trabalho tão importante que tem sido feito em todo o Brasil, dentro de um plano que tem sido cumprido? Como pode, ao mesmo tempo, as pessoas não serem punidas de acordo com a legislação e com os organismos que foram mencionados aqui?



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado, Deputado Valmir Assunção.

Deputada Rosinha da Adefal.

**A SRA. DEPUTADA ROSINHA DA ADEFAL** - Boa tarde a todos. Primeiro, eu gostaria de parabenizar o Dr. Luís Antônio Camargo; foi o único cuja fala eu consegui escutar. Peço desculpas aos demais palestrantes, mas eu estava na Comissão de Direitos Humanos e cheguei um pouco tarde.

Eu também estou fazendo parte da CPMI contra a exploração sexual infantil. Estou tentando acompanhar as duas outras CPMIs — é difícil — que entendo são relacionadas ao mesmo tema, a que trata do tráfico de pessoas e a que trata do trabalho escravo.

Então, como primeira fala, eu gostaria de propor uma reunião em conjunto das três CPIs e também uma audiência com esse tema, com certeza, em vários pontos idêntico, os problemas, os assuntos... Enfim, eu acho que era importante, nessa questão da criança que é traficada para o exterior e vira escrava do sexo, que pudéssemos ter esse momento de trabalho em conjunto.

E, por fim, eu gostaria de perguntar qual é o maior público-alvo do trabalho escravo. Ainda são as crianças?

Só isso.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado, Deputada.

Deputado Walter Feldman.

**O SR. DEPUTADO WALTER FELDMAN** - Muito bem, queria cumprimentar os nossos três convidados, cumprimentá-los pela excepcional manifestação e contribuição efetiva aos nossos trabalhos.

Objetivamente, queria perguntar o seguinte: primeiro, na visita que fizemos ao Dr. Camargo ficou muito claro a questão de conceito — conceito. E o Deputado Amauri toca, na sua intervenção, exatamente nessa questão. Ou seja, há problemas ou não de conceitos sobre trabalho escravo? Eu já fiz essa pergunta na audiência anterior, na primeira audiência que tivemos, para os palestrantes, e eu gostaria de repeti-la aqui. Há um problema de conteúdo, de análise, de interpretação equivocada? Há problemas ainda remanescentes, subjetivos nessa matéria, ou tudo



está absolutamente claro? Ou seja, corresponde, inclusive, à legislação, ao comportamento, à postura de órgãos similares em outros países ou outras nações? Essa é a primeira questão.

Segundo, Dr. Caio Luiz, em relação ao pacto, grande crescimento, um trabalho extraordinário iniciado com 40 empresas, hoje 250, corresponde a 30% do PIB brasileiro. Nós todos sabemos o que isso significa, mas o que falta para isso se tornar uma decisão universal das empresas brasileiras? Como podemos atingir a totalidade? Como é possível construirmos um selo de cadastro positivo, para que toda a cadeia da atividade econômica tenha esse componente como elemento decisor de quem compra, de quem consome, seja do ponto de vista internacional, seja do ponto de vista nacional? Como é que podemos paralisar a possibilidade de compra de qualquer produto em relação àquela empresa que, em alguma fase da sua cadeia, tenha o componente do trabalho análogo ao trabalho escravo? Como ampliar isso, já que, como V.Sa. disse, é hoje uma política pública? Algo que nasceu no seio do empresariado, torna-se efetivamente uma política pública, uma política de Estado. Como é possível nós dificultarmos qualquer linha de financiamento, de crédito, já que praticamente todo o sistema bancário está envolvido diretamente, faz parte, do que eu entendo, desse pacto de erradicação do trabalho escravo? Quero cumprimentar o trabalho, mas saber como é que podemos agora avançar muito mais.

Nós recebemos informações esses dias em relação a Belo Monte. Isso nos preocupou muito. Talvez seja a obra mais extraordinária do ponto de vista da grandiosidade do Estado brasileiro. Há trabalho escravo em Belo Monte? Ficaria dramático para nós uma obra desse tamanho, envolvendo empresas tão grandes, com uma participação direta do Governo, a identificação de trabalho escravo. Ou seja, qual é a análise que foi feita quando essas notícias foram veiculadas?

Por último, pergunto ao Dr. Roberto Caldas. Eu gostaria de saber se esse estudo comparativo do comportamento dos países em relação ao trabalho escravo é semelhante do ponto de vista dos órgãos daquilo que é feito em nosso País, se no julgamento internacional o criminalizado é quem pratica ou é o país que ainda, de certa forma, convive ou não tem os elementos fundamentais para a extinção do trabalho escravo na nação como um todo.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado, Deputado.

Vou passar a palavra aos nossos expositores para suas considerações finais e para as respostas às questões. Vou passar a palavra, na ordem das apresentações iniciais, para o Dr. Caio Magri, que é do Instituto Ethos.

**O SR. CAIO LUIZ CARNEIRO MAGRI** - Obrigado, Sr. Presidente.

Numa série de questões, eu tenho certeza de que os meus colegas, o Roberto e o Camargo, poderão ser muito mais objetivos e muito mais consistentes.

Mas eu queria comentar algumas questões e depois responder à pergunta diretamente formulada, uma pergunta, uma questão muito importante que o Deputado Walter Feldman está fazendo.

Deputado Amauri, quando o senhor começou a falar, eu voltei no tempo um pouco e me lembrei quando atuava na Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, na ação para combater o trabalho infantil. As questões são mais ou menos as mesmas, e talvez as pessoas que as formulem talvez sejam também as mesmas. O trabalho infantil não existe, não existia, era uma forma de a família gerar renda, era impossível, porque não havia outra. Era melhor estar trabalhando do que está na rua. Enfim, um conjunto de avaliações e análises sobre a conjuntura e sobre a questão que me fez voltar no tempo. Então, com o trabalho infantil foi bastante difícil também, foi um processo longo, demorado. Quebramos vários paradigmas, o Governo assumiu posturas muito proativas, importantes. O Programa Bolsa Escola foi absolutamente fundamental, o PETI.

Então, acho que nós estamos mais ou menos no mesmo caminho. É um diálogo saudável, a percepção é de que há uma visão diferenciada com relação a algumas situações, mas talvez fosse interessante... Essa era uma pergunta que a gente sempre fazia, quer dizer: *“O.k., mas você imagina esse futuro para os seus filhos?”* Talvez essas pessoas pudessem se imaginar também vivenciando situações de trabalho concretas como essa. Talvez essa experiência possa mudar um pouco a visão.

Eu não vou entrar na discussão do conceito porque acho até — e sugiro —, acredito, que tenha que ser feita uma discussão muito mais aprofundada, talvez trazendo à Comissão um conjunto de especialistas. Eu acho que aqui nós temos o Dr. Camargo, que vai poder nos ajudar, mas antropólogos, filósofos, economistas.





Eu acho que nós temos aí um conjunto de capacidades e de competências importantes para discutir a questão conceitual, se é desejo da Comissão se aprofundar sobre isso.

Mas a Organização Internacional do Trabalho — o Luís Machado está aqui — tem desenvolvido a conceituação global, a conceituação nacional, ou seja, temos anexos nacionais para interpretar, porque existem questões que são locais. Mas as questões gerais e a clareza com relação à identificação de uma condição de trabalho análogo ao trabalho escravo, que nós, hoje, até por uma questão de formulação, temos simplesmente trabalho escravo, ela é absolutamente clara e identificável. Quer dizer, isso nós vamos poder conversar e discutir aqui.

Eu também não vou entrar nas questões que o Deputado Júnior Coimbra trouxe, porque não sou especialista na área do trabalho, trabalhista, mas sempre ouvi, Deputado, que uma das condições interessantes... É claro que nós podemos ter empregadores bastante beneméritos, que gostariam de adiantar salários para as pessoas e poder tê-las como um colaborador efetivo, mas uma condição me parece básica, se ele fizer, muda tudo. Ir até a Delegacia Regional do Trabalho e registrar o trabalhador, sair registrado de onde ele está indo, ou seja, poderia trabalhar em qualquer local do País. Mas isso é uma condição necessária, pode até ser um benemérito de querer adiantar salários e antecipar salários, mas isso é uma outra questão.

Com relação à pergunta direta e objetiva feita pelo Deputado Walter Feldman, esse é um grande desafio, Deputado. O trabalho tem sido a construção e a identificação de setores críticos buscando ampliar o engajamento. A determinação que o próprio cadastro coloca e a política de Estado hoje, na perspectiva de não permitir financiamento público para as empresas e empregadores que estão no cadastro, é um passo importante, mas certamente o compromisso das instituições financeiras, públicas e privadas, para que haja uma garantia, uma garantia e uma transparência, um processo que possa ser público de que qualquer outro elo da cadeia que está sendo financiado, necessariamente, está comprometido com ferramentas, cláusulas, *compliance*. Quer dizer, o processo de investigação interna de redução de risco me parece fundamental.



Não consigo ver, a princípio, mas eu acho que a gente poderia explorar a possibilidade de avançarmos o marco regulatório sobre essa questão, onde haja corresponsabilidade mais ampla dos atores de uma cadeia, porque, hoje, o Governo, o BNDES, o Banco do Brasil, o Banco da Amazônia e, por compromisso público assumido com o pacto, o Banco Santander, o banco Itaú, etc. não financiam as empresas e os empregadores que estão na lista, continuam e podem estar financiando, sim, elos dessa cadeia produtiva. Isso é absolutamente possível e isso tem acontecido. Que medidas podemos tomar? Porque essa é uma medida estratégica que fecha um gargalo poderoso. Que medidas podemos tomar no sentido de, além do processo de adesão voluntária, a sua sugestão de um cadastro positivo. O pacto, de alguma forma, se apresenta como um cadastro positivo. É um conjunto de empresas que são monitoradas permanentemente, têm uma agenda de compromissos e têm, a cada ano, mostrado evolução no sentido de, de fato, não serem mais detectados nos seus processos de relações comerciais, porque continuamos fazendo as pesquisas de cadeia com apoio da Organização Internacional do Trabalho, realizadas pela Repórter Brasil, não se tem constatado que os signatários do pacto tenham qualquer relação comercial, em qualquer momento, ou tiveram, em qualquer momento, com as empresas e os empregadores da lista suja. Então, de fato, a possibilidade de universalizar estaria diretamente ligada a uma possibilidade de uma política que marcasse de uma forma regulada esse processo. Mas nós estamos aqui muito dispostos a pensar nisso, em como é que a gente poderia avançar.

Essas eram as minhas considerações em relação à questão, mas continua sendo um desafio muito grande. Podemos ter crescimento nos setores estratégicos. Agora, a ação que tem sido desenvolvida especialmente voltada para o trabalho escravo, nas áreas urbanas, vai certamente ser necessário a nós novas estratégias e novas formas de abordagem dessa questão, que tem muito a ver com o que a Deputada Rosinha afirmou na perspectiva de que se ligam às coisas e é bastante saudável que o Congresso, que a Câmara possa discutir de forma articulada.

Mas, de todo modo, estamos aqui dispostos a contribuir e a pensar numa alternativa que possa criar condições mais universais e mais amplas para comprometimento do setor empresarial com o combate ao trabalho escravo.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado.

Dr. Roberto Caldas, é sua a palavra.

**O SR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS** - Vamos tentar seguir aqui a ordem das perguntas, embora creio que haja perguntas complementares e coincidentes. Creio que o principal de tudo, das perguntas a mim dirigidas, é com relação à participação dos tribunais internacionais e das normas internacionais. Foram muito oportunas as perguntas, porque nos permitirão objetivar essa distinção.

Em primeiro lugar, creio que o público certamente terá o mesmo questionamento que nos traz o Deputado Assunção: por que até hoje os tribunais internacionais não puniram alguém aqui no Brasil, por exemplo, por esse crime? Bom, é que de fato nós estamos em plena evolução do Direito Internacional. O Tribunal Penal Internacional é muito recente. O Estatuto de Roma foi aprovado em 1998. A vigência internacional começou somente em 2002. E, a partir daí, nós precisamos obter algumas implementações.

Com relação a outro tribunal competente também para analisar questões do tipo, que é a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil só aceitou a jurisdição plena da Corte para julgar seus casos em 1998, também. Por isso, somente agora nós vimos tendo algumas sentenças da Corte Interamericana aplicáveis ao Brasil, como é o caso Guerrilha do Araguaia, o caso Escher, que foi um problema de escutas telefônicas em organização social, e temos o caso Sétimo Garibaldi, que foi o assassinato de um trabalhador no Paraná.

Vejam, agora, nós temos a implementação da sentença do caso Guerrilha do Araguaia, que tem gerado muita discussão, a Comissão da Verdade, etc. Mas o fato é que, agora, nós já temos plenamente as condições objetivas para se levar casos ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e ao Tribunal Penal Internacional.

Ocorre que as normas contidas no Estatuto de Roma, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, necessitam ser internalizadas. Ou seja, há necessidade da aprovação, para o âmbito brasileiro, da chamada lei de implementação do Estatuto de Roma. Recentemente, tivemos um avanço importante, que foi a aprovação aqui na Câmara. A questão agora é remetida ao Senado, e, a partir daí, com a aprovação, entram em pleno vigor aquelas normas do Direito Internacional aqui no



Brasil. Ou seja, o juiz brasileiro já vai aplicar o Direito Penal ajustado ao Direito Penal Internacional.

Mas um alerta precisa ser feito: no âmbito internacional, o Brasil e os cidadãos brasileiros já se submetem à jurisdição daquele tribunal penal. O que isso significa? Se nós não fizermos o dever de Casa, um tribunal penal internacional poderá fazê-lo. Um tribunal internacional pode julgar um cidadão brasileiro, já. Ainda não o fez, mas já pode.

O Tribunal Penal Internacional julga indivíduos. Quem julga o país é a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que, por sua vez, não julga indivíduos. A Corte Interamericana sempre atua julgando o Estado Nacional, ainda que a responsabilidade haja sido de um Município, ou de um Estado, ou do Poder Judiciário, o que, às vezes, ocorre. Quem responde é o Brasil como um todo, e aqui, internamente, pode haver ações entre os diversos órgãos para apresentar a responsabilidade a quem de direito.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS** - Já foram julgados, sim. Alguns casos são julgados. E o que é interessante também é que...

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

**O SR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS** - Como?

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS** - A Corte Interamericana fica em São José, Capital da Costa Rica. A Comissão Interamericana, que é uma espécie de primeira instância, um misto de primeira instância e Ministério Público, fica em Washington, nos Estados Unidos. Então, a Corte é um órgão típico jurisdicional com todas as garantias dadas aos seus juízes — são sete juízes titulares —, e é assim que exerce a sua jurisdição.

Neste caso, podemos figurar um exemplo: alguém pode suscitar responsabilidade civil, administrativa, do Estado brasileiro pela prática de trabalho escravo, como foi feita no caso José Pereira. O Brasil reconheceu, ainda na comissão, e fez um acordo, uma espécie de Termo de Ajustamento de Conduta, não deixou a causa chegar à Corte Interamericana, já se resolveu na Comissão.



Mas, ali, para todo o sempre, nós assumimos compromissos fundados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Não há mais necessidade de julgar caso de trabalho escravo no sistema interamericano de direitos humanos, porque aquele caso tem validade permanente.

Uma característica das decisões e dos acordos feitos no sistema interamericano de direitos humanos é que são poucos os casos julgados por ano. Por exemplo, a Corte recebe apenas entre 12 a 15 processos/ano, porém são todos eles casos paradigmáticos, para servir de exemplo não apenas para aquele país, mas para todos.

As decisões da Corte Interamericana, independente de ser Brasil, Chile, Argentina, Guatemala, todas as decisões, todos os seus termos são aplicados para todos os países do continente americano que ratificaram a Convenção americana.

Voltando um pouco ao Tribunal Penal Internacional: este julga indivíduos, julga os indivíduos. E pode punir. O que significa que esses indivíduos devem ser devidamente executados nas sentenças que o Tribunal Penal chegar a emitir, e é esta a situação.

Há o princípio da complementaridade dos tribunais internacionais, ou seja, eles só atuam se a jurisdição interna, a jurisdição nacional não atuar. Portanto, aquilo que eu brinco e classifico como um dever de casa é porque é mesmo. Nós, antes de nos submeter às instâncias internacionais, estamos submetidos e concordamos com o Direito Internacional, que passa a ser aplicado internamente.

Então, os juízes nacionais passam a julgar não apenas com o nosso Código Penal, com o nosso Código de Processo Penal, mas também com o Estatuto do Tribunal Penal Internacional e com a breve lei de implementação dos tribunais, do Tribunal Penal Internacional.

Fiz essa distinção. Creio que respondi a maioria das perguntas, mas quero alertar que o nosso País já está atrasado na implementação. Alguns países foram ativos e aprovaram essa implementação até antes mesmo da entrada em vigor internacional. Foi o caso da Alemanha, França, Canadá. E outros países da região, como Trinidad e Tobago, aprovaram antes de 2002. A partir de 2000 já estavam aprovando as leis de implementação.



Nós já temos passados 10 anos da entrada em vigor, já precisamos acelerar esse processo antes que tenhamos o desconforto internacional de termos um caso brasileiro julgado em um tribunal internacional sem que nós sequer tenhamos iniciado essa implementação.

Creio que respondi, senão, por favor, nos alertem.

Nosso muito obrigado, mais uma vez, por esse honroso convite.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado, Dr. Roberto Caldas, por suas respostas, que são muito úteis para esta CPI. Seguramente, vamos trilhar o caminho apontado nas diversas apresentações aqui feitas.

Agora, finalmente, tem a palavra o Dr. Luís Antônio Camargo, para suas considerações finais.

**O SR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO** - Agradeço, Sr. Presidente.

Há aqui uma série de questionamentos. Vou fazer um exercício supremo para ser conciso. Já disse e repito que tenho alguma dificuldade de falar pouco, mas é absolutamente necessário.

Pois bem, há questionamentos do Deputado Amauri, do Deputado Zequinha, do Deputado Júnior Coimbra, e o Deputado Walter Feldman também voltou a apontar aqui questão em relação a conceito. Esses são questionamentos que se aproximam.

O Deputado Amauri fez uma pergunta objetiva: "*Há trabalho escravo no Brasil?*" Eu digo, com absoluta tranquilidade: sim, há trabalho escravo no Brasil. É uma vergonha, mas ainda há trabalhadores mantidos em condições análogas a de escravos.

Aproveito para passar mais uma informação que considero relevante, que é em relação à quantificação. Quantos trabalhadores estão hoje no Brasil mantidos em condição análoga a de escravos? Ninguém pode dizer isso com segurança. Podia fazer uma brincadeira, não fosse um assunto tão sério, e dizer que não se faz censo de trabalhador escravo no Brasil. Mas não é possível fazer essa contagem nos dias de hoje. Agora, há também uma outra informação que considero relevante: são os trabalhadores resgatados pelo grupo especial de fiscalização móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, do qual participamos nós, Procuradores do Trabalho, com



muito orgulho, juntamente com os auditores, que são os coordenadores e a Polícia Federal. Então, há sim, e nós estamos trabalhando para erradicar.

Essa questão do conceito, eu comecei apontando essa discussão — para mim é uma discussão relevantíssima, Deputado Júnior, Deputado Zequinha, Deputado Amauri, Deputado Feldman. A mim me parece uma questão muito relevante, porque quando se apresentam dúvidas em relação à conceituação, essas dúvidas acabam por prejudicar o trabalho que se quer desenvolver, acabam por prejudicar até mesmo as pessoas que não têm interesse em manter uma conduta ilegal, irregular, diria até mesmo criminosa.

Saramago, no livro *A Jangada de Pedra*, aponta: as coisas não existem se não após o momento em que o homem as vê, se não após o momento em que o homem, vendo-as, lhe dá nome. Então, é preciso que nós identifiquemos essas questões — nós, homens no sentido lato, óbvio. Nós vamos identificar essas questões, vamos discutir sobre elas, vamos questionar e vamos definir essas questões. Então, ainda que se observe a lição de José Saramago, precisamos definir muito bem essas questões.

E o dispositivo do Código Penal, sou obrigado a admitir, traz, digamos assim, algumas dificuldades. Disse ao Deputado Cláudio Puty, disse ao Deputado Walter Feldman, em momento recente em que estivemos juntos na Procuradoria-Geral do Trabalho, que eu não tenho dúvida. Eu vi inúmeras situações e não tenho dúvida. Eu não posso verificar uma família — uma família — morando num curral, com as pessoas pisando o cocô do boi — perdoem-me a expressão, mas é real. Eu não posso imaginar que uma situação como essa não é uma condição de degradância, uma condição em que se humilha o trabalhador. Um trabalhador que precisa beber água de um buraco no chão, que ele diz assim: “*Olha, aquilo ali estava cheio de sapo velho, truíra*”. Eu nem sei o que é truíra. Mas o camarada fala assim: “*Estava cheio de sapo velho, a cor da água parece um suco de abacaxi*”. Não é pelo gosto do suco de abacaxi, é óbvio. Então, são situações que eu não posso deixar de admitir que está se mantendo o trabalhador em condição absolutamente degradante.

Tem uma decisão da Justiça do Trabalho, que eu gosto sempre de lembrar, por conta da casinha do cachorro. Chegamos a uma fazenda, meu amigo Caio, e foi identificada a casinha do cachorro perto da sede da fazenda. E a casinha era



bonitinha, de alvenaria, cimentada, com cuia para comida, cuia para água. Estava lá o cachorrinho direitinho, na casinha dele, com telha. E, cerca de 5 ou 6 quilômetros da sede da fazenda, o alojamento dos trabalhadores, 4 pedaços de pau fincados no chão, lona preta, sem água, se água potável, sem comida etc. Daí você vê assim: o cachorro tinha uma situação melhor. Ninguém aqui está querendo prejudicar o cachorro, não. Nós só não queremos que o trabalhador seja mantido numa condição como essa no meio do mato, largado à própria sorte. E você vai dizer *“Mas como é que você vai fazer banheiro lá no meio do mato?”* É uma complicação mesmo fazer um banheiro no meio do mato, mas é preciso criar condições para que o trabalhador tenha um mínimo, um mínimo garantido.

Deputado Zequinha, o meu efetivo respeito. Deputado Júnior Coimbra, o meu efetivo respeito. Nós poderíamos aqui passar a tarde lembrando de casos. V.Exas. lembrariam de casos, eu lembraria de outros casos. V.Exas. contaram alguns casos, eu vou apontar apenas dois: em uma determinada situação — permita-me, meu Presidente, contar o milagre sem contar o nome do santo, para não provocar constrangimentos —, uma juíza do Trabalho — não estou falando de um proprietário rural, não —, substituindo um juiz de férias em outra comarca, resolveu — não sei qual é o Código de Processo Civil que ela usou — que todas as ações civis públicas do Ministério Público do Trabalho aforadas naquela Vara em que estava funcionando em substituição deveriam ser levadas para a Vara de onde ela era titular. E ela assim o fez. Isso é uma coisa que não tem cabimento.

Essa mesma juíza, dias antes de cometer essa — não sei nem como identificar uma situação como essa — balbúrdia processual, foi de avião — avião de um proprietário rural — até uma fazenda onde havia uma operação da móvel e dispensou todo mundo. *“Está todo mundo dispensado. Pode ir embora. Pode ir embora. Pode ir embora. Pode ir embora, porque agora está sob inspeção judicial.”*

Inspeção judicial e acabou. *“Agora aqui eu resolvo. Eu sou autoridade.”* Parece até aquele programa humorístico da televisão: autoridade “mauxima”. E foi lá tomar conta da situação. Isso não cabe a ela. O juiz vai falar nos autos, com todo respeito. O juiz vai falar nos autos.

Nós tivemos duas situações — duas situações —, eminentes Deputados, em que numa delas a equipe móvel foi recebida à bala pela Polícia Militar. Eu até me





arrepio quando eu lembro, porque eu era Coordenador Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho, já estava trabalhando aqui em Brasília, estava no gabinete aqui, e o colega me ligou pelo celular, por sorte. Da equipe toda, tinha um aparelho celular funcionando, que era de um auditor-fiscal. E o colega me ligou. Falou: *“Camargo, estão dando tiro na gente aqui.”* Aí eu me apavorei. Eu digo: *“Mas que história é essa?”* *“Estão dando tiro.”* Daí eu caí na bobagem de perguntar: *“Você está com colete?”* Porque nós havíamos comprado inclusive coletes para uma situações que acontecem. Eu já tive pneu, parafuso de roda afrouxado e a caminhonete tombou na estrada de noite. Eu, aconteceu comigo. Já tive de botar bina na minha casa.

**O SR. CAIO LUIZ CARNEIRO MAGRI** - Unai.

**O SR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO** - Unai. Mas Unai não era trabalho escravo. Tem uma fofoca envolvendo Unai. Unai não era trabalho escravo, era uma outra situação.

Enfim, situações graves. Uma vez, tiros. Da outra vez, a equipe foi toda rendida. Polícia Federal, auditor-fiscal do Trabalho, procurador do Trabalho. Polícia Militar e Polícia Civil, de arma em punho, entraram na fazenda e voz de prisão para todo mundo. “O empregado disse: *“Espera aí.”* *“Não, nós estamos aqui apurando uma extorsão.”*

Veja, Deputado, são situações extremas. Não se admite, não se admite pé na porta. Eu vi no Rio de Janeiro — ainda era acadêmico —, um capitão da PM ser preso no Rio de Janeiro porque se negou a meter o pé na porta de um barraco na favela. E o comandante mandou. Ele disse: *“Não faço, porque na favela também tem trabalhador.”* Eu era acadêmico, isso tem muitos anos.

Então, pé na porta não se admite. Não é situação em que se possa aqui dizer: *“Ah, isso é assim mesmo.”* Não é assim mesmo, não. Assim como também não posso admitir que, por questões de ordem cultural, os trabalhadores sejam mantidos no meio do mato, pisando no chão, fazendo cocô no mato e tomando banho num buraco, porque não há questão cultural que possa permitir uma situação como essa. Trabalhador gosta de dormir em rede? Gosta de dormir — eu também gosto de dormir em rede —, mas essas pessoas vivem nas redes. Mas isso não impede que se tenha um local digno para que elas possam pendurar a rede.



Outro dia, ouvi um cara dizendo que é um absurdo aquela NR 31. Já ouvi isso trocentas vezes — perdoem a expressão —, mas inúmeras vezes. A história do colchão é um colchão mínimo para o sujeito poder dormir. Agora, se vai entrar num alojamento desses, as pessoas não limpam. Ah, não limpam por quê? Não, porque, às vezes, o trabalhador não limpa; porque, às vezes, a empresa não limpa; porque, às vezes, o trabalhador suja. É óbvio que nós temos situações em que os trabalhadores não cuidam, mas também temos situações em que as empresas não cuidam. Temos situações em que há um excesso? É claro que temos. Agora, há pouco tempo, tivemos uma situação em um determinado Estado da Federação em que houve um conflito entre auditor-fiscal do Trabalho, de um lado, procurador do Trabalho e Polícia Federal do outro. Veja, Deputado Zequinha, com todo respeito, o auditor-fiscal do Trabalho entendia que a condição ali era análoga à de escravo, queria retirar todos os trabalhadores. O procurador do Trabalho discordou e o delegado da Polícia Federal também. Houve um conflito ali para resolver aquela confusão. Não retiraram os trabalhadores. Pode acontecer isso? Óbvio que pode. Somos todos humanos. O que não se pode admitir...

**O SR. DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA** - Doutor Camargo, isso não cairia no conceito da subjetividade que foi levantado pelo Walter Feldman?

**O SR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO** - Veja, eu quero concluir aqui minha manifestação, a manifestação final, onde eu digo que há uma preocupação muito grande com a questão da conceituação. Eu não tenho dúvida, repito, mas há pessoas — e não são só os proprietários rurais, não — que têm uma grande resistência à questão da condição degradante. Condição degradante não é crime. Como condição degradante não é crime se está tipificada no 149 do Código Penal? Agora, falei inclusive ao Deputado Cláudio Coutinho, que esta Casa está discutindo a reforma do Código Penal. As leis são feitas aqui. Nós temos é que fazer cumprir a lei. Agora a lei é feita aqui. Há um projeto de lei aprovado no Senado, do ex-Senador Tasso Jereissati, do partido de V.Exa., Deputado Walter Feldman, aprovado no Senado, que dá uma nova redação para o *caput* do art. 149 do Código Penal. Pode até haver opinião em contrário, mas, a meu sentir, uma redação melhor, mais enxuta, com menos dificuldade de enfrentamento da questão, de compreensão da questão. Uma pena que o Deputado Vicentinho teve outros afazeres. O Deputado



Vicentinho foi Relator na Câmara. Esse projeto foi aprovado no Senado. Veio para a Câmara. Ficou na Comissão de Trabalho sem ser votado. O Deputado Vicentinho foi Relator durante alguns anos. Agora, parece-me que está na Comissão de Agricultura. É um projeto relevante. V.Exas. poderiam se debruçar sobre ele. Esta é a Casa das leis. O Deputado Júnior apontou aqui uma discussão. Perdoe-me, Deputado, vou tentar responder. O Deputado Júnior Coimbra apontou aqui a questão da servidão por dívida e de adiantamentos e como é que faz o trabalhador. Acredito que o Caio até apontou aqui a situação de se tirar o trabalhador já com contrato regularizado. Óbvio, é o que determina a legislação. O meu problema não está tão somente no adiantamento ou na cesta básica que é deixada com a família. Está na sequência, porque cobra-se o café, o pão seco, a rota, o trajeto, o transporte. Quando o trabalhador chega para prestar serviço — isso já está no caderninho, é claro —, não fica por aí. São oferecidos gêneros alimentícios ao trabalhador. Ele vai trabalhar um mês, tem de se alimentar durante esse mês. São oferecidos gêneros alimentícios. Ocorre que toda essa situação está envolvida em valores para além daqueles valores reais. Não há nenhum problema em se fazer um adiantamento ao trabalhador e depois descontar o adiantamento. Isso é o que prevê a legislação. A questão é que, quando chega lá no fim, o trabalhador está devendo e dessa dívida ele não se livra. Sobre essa questão do peão de trecho, nós entrevistamos inúmeros proprietários das chamadas pensões peoneiras. Inúmeros! E alguns proprietários dessas pensões já entendem o *modus operandi* dessas situações e recolhem o trabalhador. Eles não expulsam o trabalhador em hipótese alguma, até que o gato chega lá e o compra. Paga o que o trabalhador deve e leva o trabalhador. Eu vi inúmeros caderninhos de dívida onde estava escrito “liberdade” e o valor que o gato pagou ao dono da pensão para levar o trabalhador. E o trabalhador também sabe que ele vai ter que pagar pela liberdade.

Então, nós temos inúmeras situações. Algumas situações equivocadas? É óbvio que temos, mas temos também algumas situações... Aliás, situações equivocadas de todos os lados. O que nós não podemos é partir para discutir essa questão sob o ângulo da situação equivocada. Nós precisamos entender o que está acontecendo e resolver o problema.



Agora, por gentileza, por gentileza — e aí eu faço um apelo aos empresários, aos produtores rurais. São poucos, são poucos. O Brasil é pujante. Esses dias a Senadora Kátia Abreu, Presidente da CNA, ex-Deputada Federal pelo Tocantins, escreveu um artigo — eu o tinha aqui — na *Folha de S.Paulo*, em que discutiu essa proteção à indústria, criticou essa proteção à indústria e mostrou que o agronegócio tem sido muito mais pujante do que a indústria. É um fato. Olha, se o agronegócio tem sido mais pujante do que a indústria, não é porque os produtores rurais que praticam esse crime são a maioria. Não daria certo. Então, isso é importante. Se nós pudéssemos contar, se nós pudéssemos contar com a participação dos empresários, de forma geral — alguns já estão no pacto —, para enfrentar esse problema, separar o joio do trigo... Às vezes há contratos que são rompidos exatamente porque se identifica na cadeia produtiva um problema. Aconteceu recentemente com essa multinacional de boutique chamada Zara, a multinacional de roupas chamada Zara. Ela teve prejuízos enormes na Europa porque se identificou trabalho escravo na sua cadeia produtiva. Então, vejam, são questões que cabe a nós enfrentar. E nós temos que enfrentá-las mesmo.

Vou encerrar, Deputado. E faço minha saudação à Deputada Rosinha.

É claro que sobre a questão aqui do trabalho em conjunto das CPIs não me cabe manifestar — eu não sou Parlamentar —, mas quero dizer que o Ministério Público do Trabalho está à sua disposição, caso V.Exa. precise do comparecimento de procuradores do Trabalho para discutir o tema, que é do nosso absoluto interesse.

E o maior público-alvo do trabalho escravo ainda é, sim, aquele que lá atrás esteve no trabalho infantil. As crianças que não tiveram acesso à educação, não tiveram acesso à escola são, nos dias de hoje, trabalhadores mantidos em situação análoga à de escravo.

Eu creio que é isso. Há um questionamento de trabalho escravo em Belo Monte, eminente Relator. Não sei se respondi a tudo. Tentei aqui, mas não sei se respondi a tudo. Sobre as condenações na esfera criminal o Roberto falou. Mas a questão de Belo Monte também nos angustia. Nós temos trabalhadores em greve lá no Jirau, nós temos trabalhadores em greve em Belo Monte.



Agora quero fazer mais um apelo a V.Exas. V.Exas. nunca mais vão me convidar para vir aqui porque eu fico aqui só fazendo pedido. Pareço aquele Irmão Pedro, que aparecia no programa do Chacrinha. Eu sou meio velho, lembro-me do programa do Chacrinha. Mas preciso fazer um apelo.

Quando se trata, Deputado Puty, de se fazer uma grande obra, como Jirau, como Belo Monte, como outras que as antecederam, todos nós exigimos — e estamos corretos em exigir — o Relatório de Impacto do Meio Ambiente, o RIMA, mas nunca se fez neste País e nunca se exigiu neste País um relatório de impacto social. Então, como se põem 20 mil trabalhadores, de repente, numa comunidade que tem 2 mil, 3 mil pessoas? É óbvio que vai ser um *tsunami*. É claro, porque você vai botar 20 mil forasteiros... E no ano que vem, em Belo Monte, no Estado do Pará, nós vamos ter 22 mil trabalhadores. Aliás, eu estou para ir ao Pará para fazer uma visita. É claro que você vai ter aumento da criminalidade, aumento da prostituição, da exploração sexual infantojuvenil, das drogas, dos crimes. É óbvio! Com 20 mil forasteiros numa comunidade que tem 3 mil pessoas, o impacto é devastador. Mas eu ainda não ouvi nenhuma voz se levantar e exigir um relatório de impacto social nas grandes obras. Passou da hora!

Esta é a Casa do povo, é a Casa das leis, é aqui que eu tenho que fazer meus apelos. Perdoem-me o pedir tanto, mas é aqui que eu tenho que fazer meus apelos.

Deputado Cláudio Puty, muito obrigado pela atenção, muito obrigado pelo convite. O Ministério Público do Trabalho está à disposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Dr. Luís Antônio Camargo, o senhor tem crédito na Casa, o senhor pode fazer seus pedidos.

Só um momento, Srs. Deputados. O Dr. Roberto Caldas queria responder a uma última questão, e eu acho que vale a pena ouvi-lo dado o brilhantismo das suas intervenções anteriores.

**O SR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS** - Perdão, é que havia uma questão do Deputado Walter Feldman, dirigida a mim, sobre o conceito na legislação brasileira, que o Camargo enfrentou, mas há a questão conceitual no que se refere ao Direito Internacional e em comparação a outras nações. É importante mesmo falarmos sobre isso.



Há duas ou três questões embutidas nessa pergunta. Em primeiro lugar, a OIT, em suas normas, fala em trabalho forçado, enquanto, aqui no Brasil, nós utilizamos um termo mais forte e mais difícil até de ser atingido que trabalho forçado. Então, é o contrário. Se a legislação exige apenas o trabalho forçado, e aqui é trabalho escravo característico, a relação de força se aplica exatamente no sentido contrário.

Outra questão embutida é sobre essa confusão que se estabeleceu entre trabalho escravo e trabalho degradante. Inicialmente, o art. 149 do Código Penal aplicava aquelas sanções apenas quando houvesse trabalho escravo. Ocorre que o Congresso Nacional deu um passo adiante e incluiu o trabalho degradante no mesmo dispositivo. Então, Deputado Roberto Policarpo, aqui do nosso Distrito Federal, que sabe bem disso, nós passamos a ter o trabalho degradante também com aquelas mesmas sanções. Então, não importa agora saber se é caso de trabalho escravo, porque, se for caso de trabalho degradante, também incorrerá naquelas mesmas penas por obra da representação nacional feita pelo Congresso Nacional.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Muito obrigado.

Com a palavra o Deputado Amauri Teixeira.

**O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA** - V.Exas. me permitam, Deputados Júnior e Marinho, abordar essa questão da subjetividade. Nunca vai haver uma norma objetiva. Toda aplicação de norma implica subjetividade. As pessoas têm impressões diferentes da realidade e da visão normativa. Então, buscar a objetividade diante da norma jurídica não existe. Nós temos que trabalhar aqui, como o Deputado Valmir disse, dentro desta CPI, é com as regras e não com as exceções. Achar que nós não vamos ter subjetividade deste ou daquele auditor, deste ou daquele membro do Ministério Público, deste ou daquele juiz não existe.

**(Não identificado)** - É contraditório.

**O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA** - Exatamente. Existirá sempre subjetividade. Agora, nós não podemos, aqui na CPI — eu chamo a atenção —, trabalhar com as exceções. Nós queremos trabalhar com a regra para, de vez, a CPI



cumprir um papel, que é o de apurar e contribuir para se erradicar o trabalho escravo no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado, Deputado.

Eu queria agradecer mais uma vez a todos os nossos convidados, agradecer a distinção de terem atendido ao nosso chamado.

Acho que a CPI está caminhando no sentido de gerar esclarecimentos conceituais, que é a nossa primeira fase, para depois passarmos à visita aos Estados e à convocação dos perpetradores e daqueles que foram vítimas do trabalho escravo.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, antes convocando os Srs. Deputados para a próxima reunião ordinária, a realizar-se no dia 8 de maio, às 14h30min, em plenário a ser informado oportunamente.

Muito obrigado a todos pela presença.

Está encerrada a presente reunião.